

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE FREEZER E GELADEIRA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de freezer e geladeira para acondicionar adequadamente os alimentos perecíveis que necessitam de refrigeração, suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	SECE	SMAS
1	GELADEIRA VERTICAL Descrição: Geladeira tipo refrigerador duplex vertical com capacidade mínima 450 a 470 litros, com no mínimo 4 prateleiras, controle de temperatura, luz no interior, baixo consumo de energia elétrica, voltagem 110 V. Selo do Inmetro, manual e garantia de garantia.	8	6	2
2	FREEZER HORIZONTAL COM 2 PORTAS Descrição: Freezer horizontal com 2 portas e capacidade entre 520 litros e 540 litros, com controle de temperatura, baixo consumo de energia elétrica, voltagem utilizada 110V, Selo do Inmetro, manual e garantia de garantia.	3	3	*

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Nota:

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público. Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é composta por cinco unidades educacionais, quais sejam, Escola Municipal Jardim Primavera, Escola Municipal 09 de Dezembro, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marly Batista Azevedo Silva, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ivone Malavazi e Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antonio Pedro Machado, que atendem 1.279 (mil duzentos e setenta e nove) alunos, servindo para os alunos matriculados na Educação Infantil, 04 refeições diárias e para os alunos matriculados no Ensino Fundamental 02 refeições diárias, direcionadas por um cardápio balanceado composto por carnes, frutas, verduras, legumes e ovos, elaborado pela nutricionista municipal. Assim sendo, os alimentos são adquiridos semanalmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, garantindo o frescor, preservando o valor nutricional, promovendo a variedade e flexibilidade alimentar.

A Secretaria Municipal de Assistência Social subsidia o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e Casa Lar, fornecendo alimentação para as crianças, adolescentes e adultos que estejam participando das atividades propostas nestes estabelecimentos ou acolhidos provisoriamente. Nesse sentido, os alimentos adquiridos devem ser fornecidos em perfeita qualidade e segurança alimentar.

Conforme todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social necessitam de freezer e geladeira em perfeitas condições de funcionamento e com espaço físico suficiente para armazenar e conservar os alimentos perecíveis que careçam de refrigeração.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): _____ %

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

Nota:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

Justificativa:

Nota:

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- (X) Não
() Sim

Nota:

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

Nota:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

Nota:

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique. Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

Se sim, quais?

Nota:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Exemplos: prospectos, laudos, catálogos.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Nota:

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão. Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço de entrega/demonstração:

Critérios de avaliação:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

Nota:

A demonstração de solução ou prova de conceito deve ser exigida somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

Nota:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...]

[...]

[...]

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Outras exigências de qualificação técnica:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A Contratada deverá efetuar a entrega do material dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

- As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Escola Municipal Jardim Primavera

Endereço: Rua das Hortênsias nº 326 – Jardim Primavera, Santa Fé/PR

b) Escola Municipal 9 de Dezembro

Endereço: Rua São Paulo nº 341 – Centro, Santa Fé/PR

c) CMEI Profº Antônio Pedro Machado

Endereço: Rua Mato Grosso nº 100 – Conjunto Valdemar Fernandes Pinheiro, Santa Fé/PR

d) CMEI Profº Marly Batista Azevedo Silva

Endereço: Rua Amabile Bellanda Batista nº 541- Jardim Alvorada, Santa Fé/PR

e) CMEI Profº Ivone Malavazi

Endereço: Rua Londrina nº 781 – Centro, Santa Fé/PR

f) Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Endereço: Avenida Presidente Kennedy – 797, Centro / 3247-1247

g) Comissão de recebimento: Márcia Valéria Cruz, Nayara Vaillante.

h) As entregas deverão ocorrer de Segunda à Sexta-Feira, no período das 08:00 às 11:00 hrs ou da 13:00 às 17:00 hrs.

i) No momento da entrega os fornecedores deverão aguardar a conferência de pesagem dos produtos e verificação do descritivo.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- **As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social:**
 - a) Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Curitiba – 728, Centro / 3247-1247
 - b) Comissão de recebimento: Flávia Renata Blasques
 - c) As entregas deverão ocorrer de Segunda à Sexta-Feira, no período das 08:00 às 11:00 hrs ou da 13:00 às 17:00 hrs.
 - d) No momento da entrega os fornecedores deverão aguardar a conferência de pesagem dos produtos e verificação do descritivo.

6.3. Bens perecíveis

- (X) Não
() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- (X) Não
() Sim

Se sim, justificativa:

--

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- (x) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

O produto deverá conter o manual de garantia e assistência técnica, conforme legislação vigente.
--

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

A contratação é para a aquisição de freezer e geladeira, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Requisitos para a contratação:

- Os produtos que forem recusados por não atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar serão devolvidos, devendo o fornecedor substituir o produto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos para o município.
- A Contratada deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência separadamente, de forma que facilite a contagem e controle pela Secretaria solicitante.
- Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e sem avarias.
- Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- A Contratada deverá responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.
- A Contratada deverá entregar os produtos acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas.
- A Contratada deverá efetuar a entrega do material dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa.
- O período da contratação será de 12 meses.
- A Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer anormalidade, que cause danos na entrega do produto prestando os esclarecimentos necessários.
- A Fiscalização do contrato será feita pela servidora:
Nome: NAYARA CRISTINA BOTTAN VAILLANTE
Função: Assessor De Nível Superior
Matrícula: 401552

• **As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

- j) Escola Municipal Jardim Primavera
Endereço: Rua das Hortênsias nº 326 – Jardim Primavera, Santa Fé/PR
 - k) Escola Municipal 9 de Dezembro
Endereço: Rua São Paulo nº 341 – Centro, Santa Fé/PR
 - l) CMEI Profª Antônio Pedro Machado
Endereço: Rua Mato Grosso nº 100 – Conjunto Valdemar Fernandes Pinheiro, Santa Fé/PR
 - m) CMEI Profª Marly Batista Azevedo Silva
Endereço: Rua Amabile Bellanda Batista nº 541- Jardim Alvorada, Santa Fé/PR
 - n) CMEI Profª Ivone Malavazi
Endereço: Rua Londrina nº 781 – Centro, Santa Fé/PR
 - o) Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Endereço: Avenida Presidente Kennedy – 797, Centro / 3247-1247
 - p) Comissão de recebimento: Márcia Valéria Cruz, Nayara Vaillante.
 - q) As entregas deverão ocorrer de Segunda à Sexta-Feira, no período das 08:00 às 11:00 hrs ou da 13:00 às 17:00 hrs.
 - r) No momento da entrega os fornecedores deverão aguardar a conferência de pesagem dos produtos e verificação do descritivo.
- **As entregas deverão ser feitas, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social:**
- e) Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Curitiba – 728, Centro / 3247-1247
 - f) Comissão de recebimento: Flávia Renata Blasques
 - g) As entregas deverão ocorrer de Segunda à Sexta-Feira, no período das 08:00 às 11:00 hrs ou da 13:00 às 17:00 hrs.
 - h) No momento da entrega os fornecedores deverão aguardar a conferência de pesagem dos produtos e verificação do descritivo.

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecedor + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecedor

() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de contados de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 anos contados do(a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: MARIA CONCEIÇÃO ABRÃO SCANDELA	
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
Matrícula: 401506	
E-mail: educacao@santafe.pr.gov.br	

Fiscal:

Nome: NAYARA CRISTINA BOTTAN VAILLANTE	
Cargo: Assessor de Nível Superior	
Matrícula: 401552	
E-mail: educacao@santafe.pr.gov.br	

Nota:

Caso seja definida a necessidade de fiscais técnicos, setoriais, indicar as mesmas informações.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

- Os produtos que forem recusados por não atender as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar serão devolvidos, devendo o fornecedor substituir o produto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos para o município.
- A Contratada deverá efetuar a entrega do material dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da emissão da solicitação de despesa.

Prazo de liquidação do documento fiscal: 5 dias após recebimento da mesma.

Prazo de pagamento: Imediatamente após o recebimento dos itens.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Dotação Orçamentária	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - 19.002.12.361.0010.2194.4.4.90.52.00.00	
19.002.12.365.0010.2195.4.4.90.52.00.00	
19.002.12.365.0010.2198.4.4.90.52.00.00	
19.002.12.365.0010.2243.4.4.90.52.00.00	
19.002.12.361.0010.2193.4.4.90.52.00.00	
Secretaria Municipal de Assistência Social – 21.004.08.244.0017.2222.3.3.90.30.00.00	

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor aproximado será de R\$ 35.799,64 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Foi-se obtido a estimativa do custo, por meio de pesquisa de preço realizadas no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Sertaneja – PR, Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR e Site Banco de Preço, em anexo.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

A presente contratação tem como resultado pretendido:

- Os freezers e geladeiras são essenciais para promover a conservação e acondicionamento dos alimentos perecíveis, garantindo que as refeições servidas nas Escolas, CMEIS, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e Casa Lar estejam seguras e nutritivas.
- Os freezers e geladeiras auxiliam na manutenção dos alimentos deixando-os frescos por mais tempo, evitando o desperdício e a contaminação.
- A aquisição de novos freezers e geladeiras promoveram a economia no gasto com a energia elétrica.

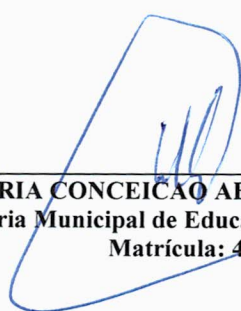
13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: MARIA CONCEIÇÃO ABRÃO SCANDELA

E-mail: educacao@santafe.pr.gov.br

Telefone institucional: (44) 3247-1247

Santa Fé, 27 de Agosto de 2024.



MARIA CONCEIÇÃO ABRÃO SCANDELA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Matrícula: 401506